



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

EMENDA ADITIVA N° AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2228 /2025

Acrescenta o § 6º ao Art. 1º do Projeto de Lei Ordinária Nº 2228/2025

Art. 1º - Acrescenta o § 6º ao Art. 1º do Projeto de Lei Ordinária Nº 2228/2025:

§ 6º - Em dias de Feriados Municipais, Estaduais ou Federais, os Supermercados, Hipermercados e Similares, deverão funcionar de 07h às 13h, tanto no perímetro urbano quanto na zona rural.

Art. 2º - Esta emenda uma vez aprovada será incorporada ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2228/2025. E entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 21 de Outubro de 2025.

Vereadora Maria Izabel Martins Crovato - REPUBLICANOS

Vereador Luciano Pereira - PL

Vereador Cláudio Roberto Pereira de Castro- REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Vereador Daniel Cândido de Oliveira - REPUBLICANOS

Vereador José Silvino Reis de Bittencourt - NOVO

JUSTIFICATIVA

A Emenda Aditiva tem como objetivo principal definir o horário em que os Supermercados, Hipermercados e Similares, devem funcionar em dias de Feriados Municipais, Estaduais e Federais, tendo em vista que os estabelecimentos que se enquadram de nosso Município, tem funcionado em horários extremos durante os dias de Feriado.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 21 de Outubro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Vereadora Maria Izabel Martins Crovato - REPUBLICANOS

Vereador Luciano Pereira - PL

Vereador Cláudio Roberto Pereira de Castro- REPUBLICANOS

Vereador Daniel Cândido de Oliveira - REPUBLICANOS

Vereador José Silvino Reis de Bittencourt - NOVO